

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

LEI N.º 3290/2026
DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA GERTRUDES NA FORMA QUE ESPECIFICA".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Gertrudes, política pública permanente destinada à promoção da alfabetização e do letramento, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação, do Plano Municipal de Educação, das normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e das demais normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante adesão aos programas, instrumentos de cooperação técnica, pactuações interfederativas e demais mecanismos destinados ao fortalecimento da alfabetização.

§ 2º A implementação desta Política observará as metas nacionais de alfabetização, especialmente aquelas voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Fundamental, sem prejuízo das estratégias de consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 2º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada;
- II - promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da rede municipal de ensino;
- III - reduzir desigualdades educacionais;
- IV - assegurar a continuidade das políticas públicas de alfabetização independentemente das alternâncias administrativas;
- V - fortalecer a gestão pedagógica baseada em evidências e no monitoramento permanente das aprendizagens;
- VI - promover a equidade educacional, assegurando atendimento adequado às especificidades dos estudantes;
- VII - consolidar mecanismos permanentes de cooperação entre a União, o Estado e o Município.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios:

- I - do direito à aprendizagem;
- II - da equidade;
- III - da inclusão;
- IV - da gestão democrática;
- V - da cooperação interfederativa;
- VI - da valorização dos profissionais da educação;
- VII - da gestão baseada em evidências;
- VIII - da transparência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

IX - da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 4º Constituem instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;
- II - Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;
- III - Referencial Curricular adotado no município;
- IV - programas permanentes de formação continuada;
- V - o resultado do monitoramento e das avaliações das aprendizagens;
- VI - indicadores municipais de alfabetização;
- VII - planos de recomposição das aprendizagens;
- VIII - mecanismos de acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- IX - programas de incentivo à leitura e ao letramento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar, instituir e manter atualizado o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, que conterà, entre outros aspectos:

- I - os referenciais pedagógicos da alfabetização;
- II - as orientações curriculares;
- III - as diretrizes para avaliação diagnóstica, formativa e de fluência leitora;
- IV - as estratégias de formação continuada;
- V - os protocolos de monitoramento das aprendizagens;
- VI - os critérios de acompanhamento dos indicadores municipais;
- VII - as diretrizes para recomposição das aprendizagens;
- VIII - demais orientações técnicas necessárias à execução desta Lei.

§ 1º O Documento Orientador será aprovado mediante ato normativo do Conselho Municipal de Educação e poderá ser atualizado sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

houver alteração das diretrizes nacionais ou estaduais de alfabetização ou quando necessário ao aprimoramento da política pública, assegurado o direito da participação dos professores e da comunidade escolar.

§ 2º As unidades escolares deverão observar obrigatoriamente as orientações constantes do Documento Orientador.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, instrumento de planejamento estratégico destinado ao acompanhamento da execução desta Política.

§ 1º O Plano estabelecerá metas de curto, médio e longo prazo, acompanhadas dos respectivos indicadores de monitoramento.

§ 2º Constituirá meta prioritária do Plano a universalização da alfabetização de todos os estudantes da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros definidos pelo Ministério da Educação e pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º O Plano conterá, no mínimo:

- I - diagnóstico da realidade municipal;
- II - metas anuais;
- III - indicadores de desempenho;
- IV - estratégias de implementação;
- V - ações de recomposição das aprendizagens;
- VI - estratégias de formação continuada;
- VII - cronograma de execução;
- VIII - metodologia de monitoramento e avaliação;
- IX - mecanismos de revisão periódica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

§ 4º O Plano deverá ser revisto periodicamente, considerando os resultados das avaliações externas, das avaliações municipais e dos indicadores de aprendizagem da rede.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA, DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Governança da Política Municipal de Alfabetização

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da gestão democrática, da eficiência administrativa, da cooperação interfederativa, da gestão por evidências e da melhoria contínua da aprendizagem.

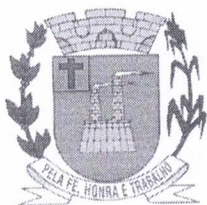
Parágrafo único. A governança da Política Municipal de Alfabetização compreende o conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização na idade certa.

Seção II

Das Competências Institucionais

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Alfabetização:

- I - coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar permanentemente a Política Municipal de Alfabetização;
- II - elaborar, instituir, revisar e manter atualizados o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;
- III - estabelecer metas, indicadores e estratégias para a execução da Política Municipal de Alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

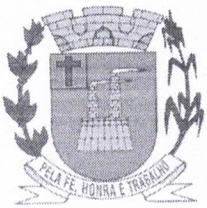
ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

-
- IV - expedir os atos normativos necessários à implementação desta Lei;
- V - promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de São Paulo;
- VI - coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outros programas correlatos;
- VII - prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;
- VIII - promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IX - disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;
- X - acompanhar os indicadores educacionais, divulgar periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;
- XI - coordenar as ações de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens;
- XII - fomentar programas de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;
- XIII - celebrar convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente;
- XIV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Documento Orientador e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

avaliações e das ações de recomposição descritas no plano de ensino de cada unidade escolar, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Do Regime de Colaboração

Art. 10. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município, podendo compreender:

- I - adesão a programas governamentais;
- II - cooperação técnica;
- III - cooperação financeira;
- IV - participação em programas de formação continuada;
- V - utilização de avaliações externas;
- VI - compartilhamento de indicadores;
- VII - disponibilização de materiais didáticos;
- VIII - desenvolvimento conjunto de estratégias de monitoramento das aprendizagens.

Parágrafo único. A participação do Município em programas federais e estaduais não afasta sua autonomia para estabelecer estratégias complementares voltadas às necessidades da rede municipal.

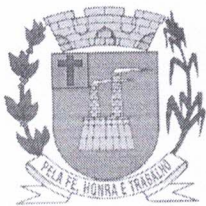
CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. As ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

I - a Base Nacional Comum Curricular;

II - o Currículo Paulista, quando aplicável;

III - o Currículo da Rede Municipal de Ensino;

IV - a elaboração das diretrizes do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

V - as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos programas estaduais de alfabetização e outras Políticas Públicas implementadas.

Art. 12. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;

II - promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

III - garantir a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IV - assegurar a utilização de materiais didáticos compatíveis com as diretrizes curriculares da rede;

V - promover ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento da leitura e da escrita;

VI - fortalecer a formação de leitores desde a Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental.

Seção II

Das Estratégias Pedagógicas

Art. 13. As estratégias pedagógicas destinadas ao desenvolvimento da alfabetização serão definidas no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, observadas as evidências científicas, as diretrizes curriculares nacionais e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

referenciais técnicos expedidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As orientações metodológicas poderão ser atualizadas sempre que necessário, independentemente de alteração desta Lei.

Seção III

Dos Materiais Didáticos

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará às unidades escolares materiais didáticos, recursos pedagógicos, acervos literários e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A seleção dos materiais observará critérios de qualidade pedagógica, alinhamento curricular, acessibilidade e compatibilidade com o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, destinados ao acompanhamento de sua execução, ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 16. O monitoramento e avaliação compreenderá, entre outros instrumentos:

- I - avaliações diagnósticas;
- II - avaliações formativas;
- III - avaliações externas;
- IV - avaliações de fluência leitora;
- V - acompanhamento dos indicadores educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

VI - monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

VII - outros instrumentos definidos no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão:

I - o planejamento pedagógico das unidades escolares;

II - o planejamento e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III - a implementação de ações de recomposição das aprendizagens;

IV - a atualização do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

V - a revisão do Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

VI - a elaboração de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem e ao alcance das metas municipais de alfabetização.

Art. 18. O monitoramento dos indicadores e metas da Política Municipal de Alfabetização será realizado periodicamente, com a elaboração e divulgação de relatórios técnicos destinados ao acompanhamento da evolução dos resultados da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os relatórios técnicos poderão subsidiar a revisão das metas, das estratégias e dos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO V

DA EQUIDADE, DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM

Seção I

Dos Princípios da Equidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, da inclusão, da não discriminação e da garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências de alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades de aprendizagem e promover equidade de oportunidades.

Seção II

Da Educação Inclusiva

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva.

Art. 21. O atendimento aos estudantes público da Educação Especial observará, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, medidas destinadas a assegurar:

- I - atendimento educacional especializado;
- II - acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;
- III - disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, quando necessário.
- IV - adaptações curriculares quando necessárias;
- V - elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado - PEI, na forma da legislação específica;
- VI - formação continuada dos profissionais da educação para atendimento à diversidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Seção III

Da Busca Ativa e da Proteção às Trajetórias Escolares

Art. 22. O Município desenvolverá estratégias permanentes destinadas à identificação e ao acompanhamento de estudantes com risco de evasão, infrequência, atraso escolar ou defasagem significativa de aprendizagem.

§ 1º As ações de busca ativa observarão regime de colaboração com as áreas de saúde, assistência social, proteção integral da criança e do adolescente e demais órgãos públicos.

§ 2º As unidades escolares comunicarão à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem acompanhamento especializado.

Seção IV

Das Ações Intersectoriais

Art. 23. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender ações articuladas entre os órgãos da Administração Pública responsáveis pelas políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização assegurará a oferta permanente de ações de formação continuada aos docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento profissional e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º As ações de formação continuada observarão as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Documento Orientador da Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Municipal de Alfabetização e nas normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º A oferta de formação continuada poderá ocorrer em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 25. As ações de formação continuada observarão, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I - fundamentação em evidências científicas relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;
- II - articulação entre teoria e prática pedagógica;
- III - integração entre formação inicial e formação continuada;
- IV - alinhamento às diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal;
- V - utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para o planejamento das ações formativas;
- VI - incentivo às comunidades de aprendizagem profissional, à troca de experiências e à disseminação de boas práticas pedagógicas;
- VII - desenvolvimento de estratégias voltadas à educação inclusiva, à equidade e à recomposição das aprendizagens.

Art. 26. O Município poderá promover, diretamente ou em regime de colaboração, cursos, oficinas, seminários, grupos de estudos, comunidades de prática, programas de mentoria e outras ações destinadas ao fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação.

Parágrafo único. As ações de formação poderão ser organizadas de forma presencial, híbrida ou a distância, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 27. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o mecanismo de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28. O reconhecimento de boas práticas pedagógicas tem como finalidade:

- I - incentivar a implementação de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais;
- II - valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e do desenvolvimento das competências relacionadas à alfabetização;
- III - promover a socialização de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IV - fortalecer a cultura de colaboração, formação continuada e aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas;
- V - estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

Art. 29. Poderão ser reconhecidas como boas práticas pedagógicas, dentre outras iniciativas:

- I - projetos e ações pedagógicas voltados à melhoria dos resultados de alfabetização;
- II - estratégias de intervenção pedagógica destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem;
- III - práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

IV - experiências que promovam a participação da comunidade escolar e o fortalecimento do vínculo entre escola, estudantes e famílias;

V - metodologias, recursos e iniciativas que contribuam para a equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem.

Art. 30. A avaliação e o reconhecimento das boas práticas pedagógicas poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em regulamentação própria.

Parágrafo único. A regulamentação poderá definir os critérios de seleção, avaliação, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise, categorias de reconhecimento e demais procedimentos necessários à implementação das ações previstas neste Capítulo.

Art. 31. O reconhecimento das boas práticas pedagógicas poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária:

I - certificação institucional ou reconhecimento público das iniciativas desenvolvidas;

II - divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal, desde que, respeitada a LGP e o direito de imagem dos envolvidos.

III - publicação, compartilhamento ou apresentação de relatos de práticas pedagógicas;

IV - participação em eventos, seminários, formações ou espaços de disseminação de experiências educacionais;

V - outras formas de valorização institucional definidas em regulamento.

Art. 32. As ações de reconhecimento possuem caráter educativo e institucional, não constituindo, por si só, direito à concessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

vantagem pecuniária, gratificação ou qualquer outro benefício remuneratório, salvo quando houver previsão legal específica.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DO REGIME DE COLABORAÇÃO SOCIAL

Seção I

Da Participação da Família

Art. 33. A família constitui parceira essencial da escola no processo de alfabetização, cabendo ao Poder Público promover ações permanentes de orientação, sensibilização e fortalecimento da participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes.

Art. 34. As unidades escolares desenvolverão ações destinadas:

- I - ao fortalecimento dos vínculos entre escola e família;
- II - ao incentivo à leitura no ambiente familiar;
- III - à orientação quanto ao acompanhamento da aprendizagem;
- IV - ao compartilhamento periódico dos resultados das avaliações.

Seção II

Da Participação da Comunidade

Art. 35. O Município poderá promover campanhas públicas de incentivo à leitura, formação de leitores e valorização da alfabetização, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 36. Poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Seção III

Da Promoção da Cultura Leitora

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de incentivo à leitura e ao letramento, compreendendo, dentre outras:

- I - fortalecimento das bibliotecas escolares;
- II - ampliação dos acervos literários;
- III - projetos de leitura;
- IV - feiras literárias;
- V - concursos culturais;
- VI - programas de leitura em família;
- VII - ações voltadas à formação do leitor desde a Educação Infantil.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização deverá ser elaborado e publicado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 39. O Plano Municipal de Expansão da Alfabetização deverá ser elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contendo diagnóstico da rede municipal, metas de curto, médio e longo prazos, indicadores de desempenho, estratégias de implementação e mecanismos de monitoramento, observado como objetivo prioritário a universalização da alfabetização dos estudantes ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 40. A execução da Política Municipal de Alfabetização será custeada por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, sem prejuízo dos recursos oriundos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

programas, convênios, transferências voluntárias e demais instrumentos de cooperação celebrados com a União, o Estado de São Paulo ou outras instituições públicas e privadas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização serão aplicados prioritariamente em ações relacionadas:

I - à formação continuada;

II - à aquisição de materiais didático-pedagógicos;

III - ao fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;

IV - às avaliações educacionais;

V - ao monitoramento das aprendizagens;

VI - às ações de recomposição das aprendizagens;

VII - à implementação das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização.

Art. 41. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 30 de setembro de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa